



## ACOLHENDO PROPOSTAS DO MP DE CONTAS, TCE-PR EXPEDE 17 MEDIDAS CAUTELARES A PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA

Ao julgar processos de aposentadoria emitidos pela Paranaguá Previdência, o Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR) verificou a ocorrência de diversas irregularidades cometidas pela entidade previdenciária, no que diz respeito a aplicação das regras de transição de aposentadoria previstas nas Emendas Constitucionais 41/03, 47/05 e 70/12. Tais impropriedades resultaram na expedição de um total de 17 medidas cautelares, as quais foram propostas pelo MP de Contas do Paraná (MPC-PR), e que resultaram na aplicação de seis multas à Diretora Presidente da entidade.

Por ocasião da instrução desses expedientes, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) observou que há divergências entre os dados lançados no sistema SIAP com os dados informados nos documentos anexados aos processos, motivo pelo qual solicitou a realização de diligências junto à Paranaguá Previdência para esclarecimento.

Em resposta, sem prestar os esclarecimentos devidos, a entidade previdenciária requereu por diversas vezes prorrogação do prazo para cumprimento das solicitações, em alguns expedientes alegando que estava aguardando formalização de uma Comissão Interna que seria responsável pelos julgamentos dos processos oriundos do Tribunal de Contas, e outros afirmando que o corpo técnico da autarquia previdenciária estava prejudicado em razão dos colaboradores terem sido contaminados pelo Coronavírus.

Nos processos sob relatoria do Conselheiro Artagão de Mattos Leão (Processos, nº 517099/18, nº 101163/19, nº 102437/19 e nº 337163/18) foi concedido, excepcionalmente, prorrogação de prazo para cumprimento das solicitações da CAGE. Contudo, ainda assim a Paranaguá Previdência não prestou os esclarecimentos requeridos.

Contatou-se, assim, que os sistemáticos pleitos de prorrogação revelavam uma situação corriqueira, tendo sido identificado o mesmo proceder em diversos outros processos, conforme já noticiado pelo órgão ministerial a respeito de processo



Vista aérea de Paranaguá, maior cidade do Litoral do Paraná. Foto: Agência Estadual de Notícias/Divulgação.

similar. Por ocasião de alguns julgamentos, em decisões do Tribunal Pleno, se reputou caracterizada a má-fé da Diretoria da entidade, em face do não cumprimento de decisões da Corte de Contas e do não atendimento de diligências solicitadas pelas unidades técnicas, o que resultou na aplicação de seis multas, três delas previstas no art. 87, I, b, e outras três por caracterizada a hipótese do art. 87, IV, h, da Lei Complementar nº 113/05, à Diretora Presidente da Paranaguá Previdência, conforme decisões expressas nos Acórdãos nº 865/21, nº 866/21 e nº 867/21.

Em suas manifestações, o MP de Contas também ressaltou que as inativações irregulares caracterizam possível irreparabilidade do dano causado ao Fundo de Previdência Municipal e, por extensão, ao erário e aos munícipes, motivo pelo qual o MPC-PR tem opinado nesse casos pela expedição de medida cautelar, a fim de que a entidade refaça o cálculo do benefício previdenciário dos servidores municipais, com edição de novo ato de inativação, em conformidade com a legislação do município (artigo 16 da Lei Complementar nº 53/2006), sob pena de suspensão do pagamento dos proventos e responsabilização da gestora da

entidade e dos demais responsáveis pelo ato irregular, além dos integrantes do Controle Interno municipal.

Conforme levantamento do MPC-PR, tal proposta tem sido acolhida pelos relatores, totalizando até o momento 17 medidas cautelares expedidas a Paranaguá Previdência nos seguintes processos:

- Conselheiro Artagão de Mattos Leão (Processos, nº 517099/18, nº 517269/18, nº 101163/19, nº 102437/19 e nº 337163/18);
- Conselheiro Durval do Amaral (Processos nº 394538/17, nº 461278/17, nº 400825/18, nº 222463/18, nº 361749/18 e nº 94228/21);
- Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães (Processo nº 517455/18); e
- Conselheiro Ivan Lelis Bonilha (Processos nº 870070/14, nº 945010/14, nº 377056/17, nº 589436/17 e nº 617405/17).

Observa-se que nos processos de relatoria do Conselheiro Bonilha, a entidade previdenciária já publicou novos atos, retificando assim as aposentadorias irregulares dos servidores.

# CENTENÁRIO DO SUL: COMISSIONADO NÃO PODE EMITIR PARECER JURÍDICO EM LICITAÇÃO



Ala ocupada pelo Ministério Público de Contas (MPC-PR), no segundo andar do Edifício-Anexo do TCE-PR, em Curitiba. Foto: Wagner Araújo/Divulgação TCE-PR.

O Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná determinou, por meio de medida cautelar, que a Prefeitura de Centenário do Sul deixe imediatamente de permitir que servidores comissionados

realizem assessoramento jurídico permanente junto a esse município da Região Metropolitana de Londrina, no Norte do Estado.

A decisão, relatada pelo conselheiro Ivan Bonilha, atendeu a pedido formulado em Representação interposta pelo Ministério Público de Contas (MPC-PR). Após receber denúncia popular, o órgão ministerial constatou que a assessora jurídica Emilia Churk Lago estava analisando e emitindo pareceres jurídicos sobre procedimentos licitatórios realizados pela administração municipal.

Conforme apontado pelo representante, esse tipo de tarefa constitui função típica da advocacia pública, e deve ser realizada por

servidor efetivo, conforme estabelecem os Prejulgados nº 6 e nº 25 do TCE-PR, bem como o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Os demais membros do órgão colegiado do Tribunal acompanharam, de forma unânime, o voto do relator na sessão de plenário virtual nº 5/2021, concluída em 15 de abril. Com a homologação da medida cautelar, seus efeitos perduram até que a Corte decida sobre o mérito do processo. Cabe recurso contra a decisão contida no Acórdão nº 769/21 – Tribunal Pleno, veiculado no dia 27 do mesmo mês, na edição nº 2.526 do Diário Eletrônico do TCE-PR (DETC).

**Fonte: Diretoria de Comunicação Social do TCE-PR.**

## EM RECURSO DE REVISTA, TCE-PR JULGA REGULARES CONTAS DE 2016 DO CONSÓRCIO QUE GERE O LIXO NA REGIÃO DE CURITIBA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) julgou parcialmente procedente o Recurso de Revista interposto pelo Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos de Curitiba (CONRESOL), representado por Gustavo Bonato Fruet, Prefeito de Curitiba na gestão 2013-2016, em face do Acórdão nº 3130/19 da Segunda Câmara. Com a nova decisão, que acompanhou o opinativo do MP de Contas do Paraná (MPC-PR), as contas de 2016 da empresa foram julgadas regulares com ressalvas, mantendo-se a multa pelo atraso do envio de dados ao SIM-AM.

Ao analisar o recurso, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) observou que o representante justificou o atraso na entrega dos dados SIM-AM em razão da demora na aprovação do orçamento definitivo e da assinatura do contrato de rateio. Contudo, verificou-se que também houve atrasos na entrega dos meses subsequentes a tais deliberações (junho, julho, agosto, setembro e outubro), de modo que a CGM manteve seu opinativo pela regularidade com ressalva do item.

Em relação ao déficit orçamentário de fontes não vinculadas, apesar da entidade afirmar que foram adotadas medidas de cobrança aos municípios inadimplentes, não foi localizado nos autos documentação comprobatória da suspensão dos serviços, bem como não foram apresentados elementos que comprovem o recebimento subsequente das receitas dos entes devedores ou

mesmo evidências da eficácia das medidas de cobrança adotadas pelo Consórcio, capazes de alterar ou reverter o déficit apresentado no valor de R\$ 31.241.563,58, motivo pelo qual a unidade técnica manteve seu opinativo pela irregularidade das contas e, portanto, não provimento do Recurso.

Por sua vez, o MP de Contas, mediante Parecer nº 258/21, entendeu que o recurso interposto merece provimento parcial, especificamente em relação à possibilidade de conversão em ressalva do apontamento de déficit orçamentário de fontes não vinculadas, ao considerar os motivos que geraram tal desequilíbrio financeiro nas constas da empresa naquele período, bem como aferir as providências empregadas pela entidade para que retornasse à sua situação de normalidade.

O MPC-PR observou a existência de precedentes do Tribunal de Contas que, em casos análogos, deliberaram que a alegação de ausência de repasses por parte dos municípios é motivo de regularidade ou de regularidade com ressalva do apontamento de déficit. Portanto, à luz do artigo 926 do Código do Processo Civil (CPC) e da necessária observância do princípio da isonomia, entende cabível o afastamento da irregularidade relativa ao déficit das fontes livres.

Por fim, o órgão ministerial conclui pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso de Revista, para que haja a reforma parcial do Acórdão nº 3130/19, a fim de que a irregularidade atinente

ao déficit seja convertida em ressalva, com o consequente afastamento das multas prevista no artigo 87, inciso III c/c §4º da Lei Complementar nº 113/2005, mantendo-se a multa em razão do atraso dos dados do SIM-AM.

### Decisão

Em sede de julgamento, o relator do processo Conselheiro Artagão de Mattos Leão verificou que, de fato, assiste razão ao MPC-PR, uma vez que o atraso na transferência dos recursos advindos dos municípios que participam da entidade pode, eventualmente, extrapolar a alçada de competência do Consórcio. Ademais, restou demonstrado que houve repactuação dos valores devidos, reestabelecendo-se o equilíbrio orçamentário e financeiro, tendo em vista que no final do exercício de 2019 apresentou-se resultado positivo no montante de R\$ 473.609,72. Desta feita, acolheu os argumentos do órgão ministerial no sentido de que é possível converter o item irregular em regular com ressalva.

Mediante o Acórdão nº 925/21, o relator conclui seu voto pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso de Revista, julgando regulares com ressalva as contas do CONRESOL, afastando a multa deste item e mantendo-se a multa referente ao atraso do envio dos dados SIM-AM.

Os membros do Tribunal Pleno acompanharam, por unanimidade, o voto do relator, durante a sessão virtual nº 11 de 5 de maio de 2021.

# MP DE CONTAS PROTOCOLA REPRESENTAÇÃO PARA APURAR DANO AO ERÁRIO PELO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

O Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR) recebeu a Representação nº 227756/21 protocolada pelo MP de Contas do Paraná (MPC-PR), em face do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, Leonir Antunes dos Santos, em razão de irregularidades relacionadas ao uso indevido de veículo oficial da cidade, caracterizando desvio de finalidade.

Na Representação, o MPC-PR destacou os últimos incidentes reportados pela mídia que trouxeram destaque às condutas irregulares cometidas pelo chefe do Poder Executivo Municipal, quando abordado pela Polícia Rodoviária Federal após ultrapassagem proibida, tendo sido descoberto em flagrante os maus-tratos de animais quando carregava em seu porta-malas seis galos utilizados para brigas de rinha. Após tal incidente o gestor foi detido e assinou termo circunstanciado, sendo liberado em seguida.

Tal acontecimento trouxe à tona um histórico de multas de trânsito cometidas com o veículo oficial do município, das quais o órgão ministerial conseguiu contabilizar 71 infrações cometidas no período entre 18 de fevereiro de 2018 a 05 de março de 2021, totalizando o valor aproximado de R\$ 19.693,03.

De acordo com o levantamento feito pelo MPC-PR, as infrações foram cometidas em quatro Estados e no Distrito Federal, em que se constatou diversos tipos de infração, entre eles: excesso de velocidade em seu nível máximo agravante; dirigir sob influência de álcool; evasão de pagar pedágio; ultrapassagens pela contramão; e não identificação do condutor, de modo que muitas foram cometidas além do horário, isto é, durante a madrugada (considerando o período de 00h às 06h).

As informações consolidadas sobre as multas demonstram a flagrante transgressão aos deveres de ofício atinentes ao cargo de Prefeito, ao passo que, quando se deveria atuar em prol da sociedade e ser exemplo de conduta íntegra, o Prefeito Leonir Antunes dos Santos claramente se utiliza dos bens públicos colocados a seu dispor para proveito pessoal, sem se importar com as consequências das improbidades que vem cometendo ao longo do tempo, de forma que tal prática já virou rotineira

O MP de Contas destacou, ainda, que outro fato agravante neste contexto são



Imagem da reportagem transmitida pelo jornal local Meio-Dia Paraná, que pertence a emissora RPC. Imagem: Portal G1.

as diversas multas que retornaram ao órgão de trânsito responsável sem que houvesse a indicação do condutor, caracterizando uma omissão deliberada em mascarar sua identificação quando das infrações cometidas durante a madrugada, numa tentativa de se eximir das responsabilidades pelos atos praticados em razão da direção imprudente e negligente que tem sido conduzida às custas da Administração Pública.

Por fim, o órgão ministerial se manifestou pela inclusão do controlador interno, Nilso Tedy da Silva Suzana, no polo passivo, uma vez que é responsável atinente ao cargo de controlador informar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades que sejam de seu conhecimento.

Na Representação foi incluído um pedido cautelar, a fim de impedir o uso do carro oficial pelo Prefeito Municipal, tendo em vista que 37 multas foram cometidas por excesso de velocidade, sendo sete cometidas em seu nível gravíssimo. Tal fato representa grande perigo à sociedade, pois uma direção imprudente como esta coloca em risco não somente sua própria vida, mas também a de terceiros.

## Despacho nº 463/21

O relator do processo, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, conforme o Despacho nº 463/21, recebeu a Representação ministerial, pois entendeu que restou verificado o exacerbado número de infrações cometidas pelo uso negligente do bem público, sendo inquestionável a necessidade de uma adequada reparação.

Destacou que os agentes públicos não estão autorizados a cometer infrações que violem a legislação de trânsito, exceto nas condições previstas em Lei e que a falta de indicação apropriada do condutor veicular, confirmado pela dupla penalização da infração de trânsito, por si só, corrobora a atuação dolosa dos agentes eventualmente envolvidos, seja na forma comissiva (praticar ato proibido) ou omissiva (deixar de praticar ato que seria obrigado), causando evidente lesão ao erário na forma definida pelo artigo 89, 1º, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

Quanto ao pedido de medida cautelar, o Conselheiro deixou de acolher a solicitação do momento pois, embora irrefutável a configuração de lesão aos cofres municipais, a antecipação da tutela requerida volta-se contra potencial ação de um único agente público, cuja atuação não está devidamente caracterizada nos autos, embora haja indícios que indiquem no mínimo a negligência e responsabilização solidária. Portanto, os autos necessitam de maior análise para se reputar a culpabilidade do gestor municipal.

O relator determinou que a Diretoria de Protocolo inclua na autuação e proceda a imediata citação do Município de Boa Vista da Aparecida, por meio de seu representante legal Sr. Leonir Antunes dos Santos, do Sr. Nilso Tedy da Silva Suzana – controlador interno, e Sr. Alex Sandro Piovesan – Secretário da Administração à época, para que, no prazo de 15 dias, se manifestem nos autos.

# IRATI: PREFEITO, PREGOEIRO E EMPRESAS SÃO SANCIONADOS POR REMÉDIOS SUPERFATURADOS

O Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) deu provimento parcial a Representação da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) formulada pelo Ministério Público de Contas (MPC-PR). Na peça, o órgão apontou a ocorrência de diversas irregularidades no Pregão nº 4/2017, promovido pela Prefeitura de Irati com o objetivo de adquirir medicamentos para esse município da Região Centro-Sul do Paraná.

Os conselheiros julgaram irregulares a aceitação de preços e a aquisição de remédios em valores superiores aos máximos previstos em edital; a ausência de publicação da íntegra do procedimento licitatório no Portal da Transparência do município; e a falta de inserção, no instrumento convocatório, do Código BR de cada produto, conforme consta no catálogo de materiais do Comprasnet do governo federal.

Eles ainda determinaram a instauração de Tomada de Contas Extraordinária para averiguar a efetiva ocorrência da aquisição, por parte da administração municipal, de medicamentos em valores superiores aos descritos na Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

## Sanções

Como resultado da decisão, as empresas A. G. Kienen & Cia. Ltda. e Distribuidora Merísio Ltda. deverão restituir ao tesouro municipal, respectivamente, R\$ 1.596,36 e R\$ 1.473,50. As quantias correspondem aos valores excedentes pagos pela prefeitura para a compra dos medicamentos fosfato de sitagliptina e succinato de metoprolol.

Ambas as devoluções devem ser feitas de forma solidária com o prefeito de Irati, Jorge David Derbli Pinto (gestões 2017-2020 e 2021-2024), e com o pregoeiro do município, Antônio Carlos Mucham. Os dois ainda foram multados individualmente em R\$ 3.364,50 pela irregularidade.

As sanções estão previstas no artigo 87, inciso III, da Lei Orgânica do TCE-PR (Lei Complementar Estadual nº 113/2005). Cada uma delas corresponde a 30 vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná (UPF-PR). O indexador, que tem atualização mensal, valia R\$ 112,15 em abril, quando o processo foi julgado.

## Determinações

Os integrantes do Tribunal Pleno também ordenaram que a prefeitura

inclua em seu Portal da Transparência, dentro de 15 dias a partir do trânsito em julgado da decisão, todas as atas de sessões de julgamento relativas ao Pregão nº 4/2017. Além disso, a administração municipal deverá, em futuros certames voltados à aquisição de medicamentos, passar a adotar o Código BR para identificar cada remédio que pretende licitar.

Por fim, foi recomendado que, daqui em diante, o Município de Irati aprimore sua metodologia de pesquisa de preços quando da elaboração de editais de licitação, usando como referência os valores praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública, conforme prevê a jurisprudência do Tribunal de Contas.

Os demais membros do órgão colegiado do TCE-PR acompanharam, de forma unânime, o voto do relator do processo, conselheiro Durval Amaral, na sessão de plenário virtual nº 5/2021, concluída em 15 de abril. Cabe recurso contra a decisão contida no Acórdão nº 777/21 - Tribunal Pleno, publicado no dia 7 de maio, na edição nº 2.534 do Diário Eletrônico do TCE-PR (DETC).

**Fonte: Diretoria de Comunicação Social do TCE-PR.**



Medicamentos: oferecer serviços de saúde à população é uma das atribuições do poder público. Foto: Divulgação.

## APÓS RECURSO DO MP DE CONTAS, TCE-PR MULTA EX-PREFEITO DE JAGUARIAÍVA POR CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

O Pleno do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR) deu provimento parcial ao Recurso de Revista contra o Acórdão nº 1528/20, formulado pelo MP de Contas do Paraná (MPC-PR). Com a nova decisão, foi negado o registro das admissões temporárias realizadas pelo município de Jaguariaíva para o cargo de agente comunitário de saúde, modulando-se os efeitos da negativa de registro, mediante a concessão de um prazo de 180 dias para que o ente municipal inicie os procedimentos para contratação adequada à Lei Federal nº

11350/2006 e à Lei Municipal nº 2512/2014.

Além disso, acolhendo a proposta do MPC-PR, a Corte determinou que seja aplicada multa ao ex-Prefeito José Sloboda, prevista no artigo 87, IV, "g" da Lei Complementar nº 113/2005 em razão da irregular contratação temporária dos agentes comunitários de saúde sem a devida demonstração de situação de surto epidêmico, e em razão da violação aos dispostos no artigo 16 da Lei Federal e artigo 10 da Lei Municipal.

## Instrução do Processo

No Recurso de Revista, o órgão ministerial solicitou a reforma da decisão da Primeira Câmara, para que fosse negado o registro das contratações, na linha do decidido por unanimidade na mesma sessão de julgamento, quando apreciados os autos nº 201060/19, a fim de se garantir a segurança jurídica na jurisprudência do TCE-PR. Também destacou a imperiosa necessidade de aplicação de multa ao Prefeito José Sloboda, dada a flagrante violação do disposto no art. 16 da Lei

Federal nº 11.350/2006 e aplicação de da multa prevista no artigo 87, IV, g, da LOTC.

O MPC-PR ainda apontou como fato novo a Lei Municipal nº 2.512/2014, que criou 24 cargos efetivos de agente comunitário em Jaguariaíva, sendo que anteriormente, o município já havia criado 48 cargos efetivos de agentes comunitários de saúde, por meio da Lei nº 1.902/2009, na qual fixou-se expressa vedação de contratação temporária, em seu art. 10. Dessa forma, evidencia-se a irregularidade das contratações também por afronta a legislação municipal.

Por fim, opinou que a responsabilidade pela contratação irregular dos agentes comunitários deve ser imputada solidariamente aos demais subscritores do Decreto nº 336/2018, que nomeou a Comissão Permanente do Teste Seletivo Simplificado, sendo o Secretário Municipal de Administração de Recursos Humanos, o Secretário de Finanças e a Procuradora-Geral do Município. Da mesma maneira, indispensável o chamamento aos autos do Controlador Interno, para que informe se advertiu o Prefeito sobre a ilegalidade das contratações oriundas do Edital de Teste Seletivo nº 002/2018.

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), a unidade se manifestou provimento do Recurso, uma vez que assiste razão as propostas de reforma de decisão no que diz respeito à verificação de similaridade dos casos e necessidade de sancionamento ao gestor municipal.

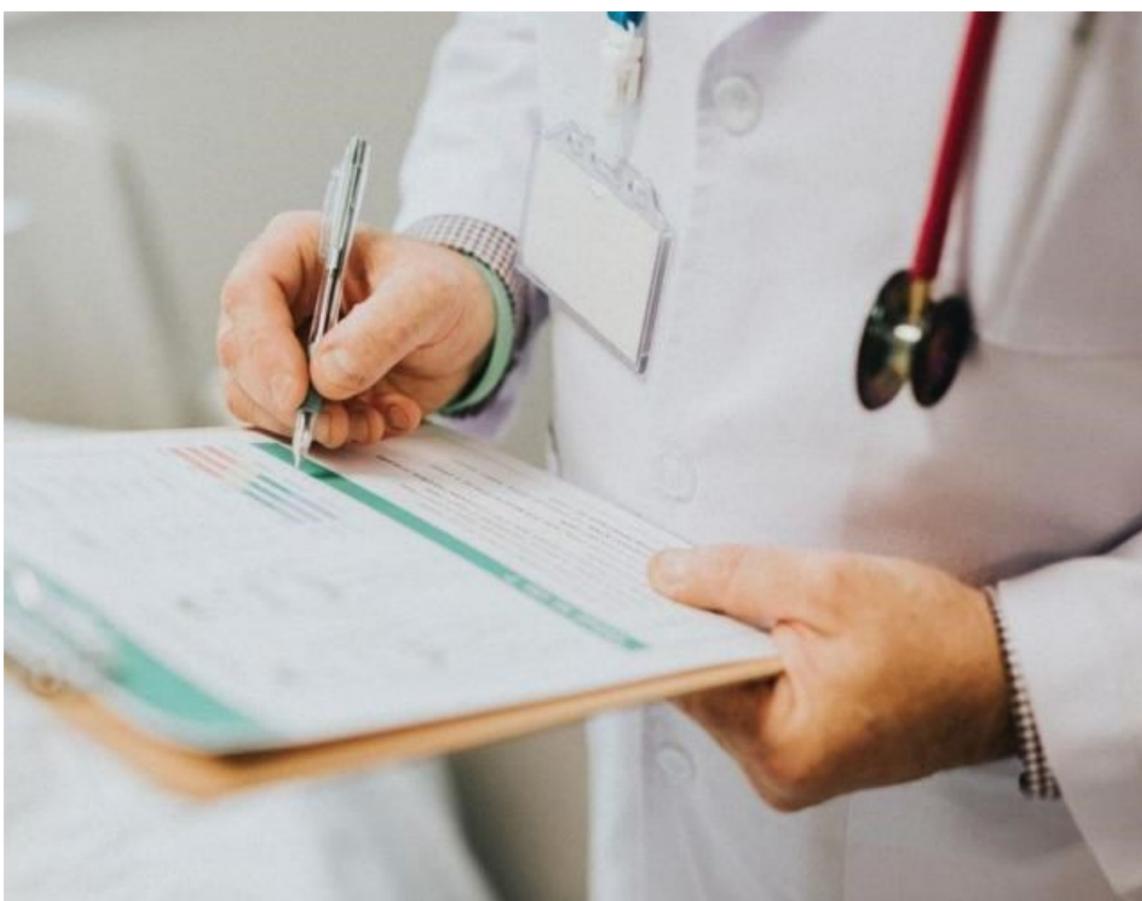
Por outro lado, a Coordenadoria discordou dos demais argumentos ao considerar que o agente ordenador de despesa em âmbito municipal é o chefe do poder executivo, de modo que os demais agentes públicos que o assessoram não emitem atos ou opinião de caráter vinculante, não cabendo

neste sentido a responsabilização solidária. Quanto a deflagração do teste seletivo objeto dos autos, ocorrido em 2018, observou que havia apenas 24 cargos de agente comunitário de saúde e não mais os 48 de agente municipal de saúde. Destes 24 cargos, 18 deles foram ofertados para preenchimento temporário em análise, de modo que neste ponto específico, a CGM entendeu que o recurso era improcedente.

#### Decisão

Em julgamento pelo Tribunal Pleno, o relator, Conselheiro Nestor Baptista, verificou ser pertinente a instauração de Tomada de Contas Extraordinária, nos termos do artigo 236 do Regimento Interno, para que se apure a possível prática ilegal pelos demais agentes públicos citados no Recurso, quais sejam os Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município e Controlador Interno.

Mediante o Acórdão nº 1015/21, o membros do Pleno concluíram pelo pelo parcial provimento do Recurso de Revista formulado pelo MP de Contas, em face do Acórdão nº 1528/20, a fim de negar registro aos atos de admissão das contratações temporárias de agentes comunitários de saúde vinculados ao Edital de Teste Seletivo nº 02/2018, modulando-se os efeitos da negativa de registro, mediante concessão de um prazo de 180 dias para que o município inicie os procedimentos para contratação adequada à Lei Federal nº 11.350/2006 e à Lei Municipal nº 2.512/2014. Foi determinada, ainda, a aplicação de multa ao ex-Prefeito José Sloboda, prevista no artigo 87, IV, “g” da Lei Orgânica do TCE/PR.



Saúde é um serviço essencial que a administração pública deve oferecer à população. Foto: Divulgação.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARANÁ

**Procuradora-Geral** Valéria Borba **1ª Procuradoria de Contas** Vaga **2ª Procuradoria de Contas** Eliza Ana Zenedin Kondo Langner **3ª Procuradoria de Contas** Katia Regina Puchaski **4ª Procuradoria de Contas** Gabriel Guy Léger **5ª Procuradoria de Contas** Michael Richard Reiner **6ª Procuradoria de Contas** Flávio de Azambuja Berti **7ª Procuradoria de Contas** Juliana Sternadt Reiner **Assessora de Comunicação** Giovanna Menezes Faria **Contato** faleconosco@mpc.pr.gov.br **Telefone** 3350-1642 **Endereço** Praça Nossa Senhora da Salete, s/n. — Centro Cívico.

**Site:** www.mpc.pr.gov.br | **Facebook:** @mpc.pr | **Instagram:** @mpc.pr | **YouTube:** Ministério Público de Contas do Paraná